

## Unidades de Conservação no Estado de Rondônia: tentativas legislativas para sua redução

*Rondônia Conservation Units: legislative attempts to reduce*

*Unidades de Conservación de Rondônia: intentos legislativos de reducir*

### Isabella Vitória Rodrigues

Graduanda do curso de Direito da Universidade Federal de Rondônia, Cacoal, Rondônia, Brasil.  
Bolsista PIBIC (PVC1054-2022)

<https://lattes.cnpq.br/5761826899151697>

### Carolina de Albuquerque

Doutora de Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2021) e  
Doutora em Ciência pelo PPGI em Ecologia Aplicada (Esalq/CENA) da Universidade de São Paulo  
– USP (2017)

Professora do Departamento de Direito e Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação e  
Ciências Ambientais, da Universidade Federal de Rondônia, Cacoal, Rondônia, Brasil

<http://lattes.cnpq.br/6718630942660549>

### Resumo

O trabalho elenca as legislações complementares promulgadas pelo Poder Legislativo do Estado de Rondônia, que tem como objeto a redução espacial de determinadas Unidades de Conservação do estado. Após, apresenta-se as implicações de tais reduções para as populações tradicionais, fauna e flora de tais Unidades, para se entender as Ações judiciais impetradas buscando a declaração de inconstitucionalidade dessas normas jurídicas. Este estudo de caso parte de uma pesquisa documental e bibliográfica de pesquisa científicas, legislações e Ações Diretas de Inconstitucionalidade. A metodologia quali-quantitativa busca entender e analisar os fatores processuais determinantes de uma questão jurídica específica. A pesquisa está em curso, contudo as conclusões parciais são que: ocorreram diversas tentativas de alterações de limites de tais unidades, a fim de reduzi-las e alterar o uso do solo, o que implicaria em consequência sociais e biológicas importantes, pela afetação de populações tradicionais e da fauna e da flora locais, sendo necessários instrumentos jurídicos para sua proteção.

**Palavras-chave:** Unidades de Conservação; redução; Rondônia; Legislação; Ações judiciais.

### Abstract

*The paper presents the legislation from State of Rondônia Legislative, which aims to reduce the size of Conservation Units. The implications of such reductions for the traditional populations, fauna and flora of such Units are presented, to understand the legal actions filed seeking the declaration of unconstitutionality of these norms. This case study is based on documentary and bibliographical research. The qualitative-quantitative methodology seeks to understand and analyze the procedural factors able to determine a specific legal issue. The research is ongoing, however the partial conclusions are that: there were several attempts to change the limits of such units, in order to reduce them and change the use of the land, which would imply in important social and biological consequences, due to the affectation of traditional populations and local fauna and flora, requiring legal instruments for their protection.*

**Keywords:** Conservation Units; reduction; Rondônia; Legislation; Judicial actions.

### Resumen

*El trabajo enumera la legislación promulgada por el Poder Legislativo del Estado de Rondônia, que tiene como objetivo reducir el tamaño de determinadas Unidades de Conservación en el estado. Posteriormente, se presentan las implicaciones de las reducciones para las poblaciones, fauna y flora de las Unidades, para comprender las acciones judiciales interpuestas que buscan la declaratoria de inconstitucionalidad de estas normas jurídicas. Este estudio de caso se basa en investigaciones documentales y bibliográficas. La metodología cuali-cuantitativa busca comprender y analizar los factores procesales determinantes de una cuestión jurídica específica. La investigación continúa e las conclusiones parciales son: hubo varios intentos de cambiar los límites de dichas unidades, con el fin de reducirlos y cambiar el uso del suelo, lo que implicaría importantes consecuencias sociales y biológicas, debido a la afectación de poblaciones tradicionales y de fauna y flora locales, requiriendo instrumentos legales para su protección.*

**Palabras clave:** Unidades de Conservación; reducción; Rondonia; Legislación; Acciones judiciales.

## 1 INTRODUÇÃO

Desde sua implementação, o Estado de Rondônia vem alterando o uso do solo com atividades de agropecuária, mineração, entre outras, e, no caso das áreas de Unidades de Conservação (UC), tais atividades implicam na apropriação dos recursos naturais dessas áreas públicas (NAGEM, 2021).

Estas práticas e sua expansão atingem territórios de populações tradicionais, aumentando as taxas de desmatamento e de exploração ilegal e comprometendo as condições culturais, econômicas, sociais e ambientais dos povos amazônicos. (SILVA *et. al.*, 2022, p.6)

Isso se agrava com a criação de uma estrutura de grilagem para a invasão de áreas protegidas. Assim, após o desmatamento e antropização das áreas, vários mecanismos econômicos, políticos e sociais pressionam o Estado para que regulamente a conversão dessas áreas públicas, degradadas e ocupadas, em espaços privados de exploração, para o desenvolvimento da agropecuária, extração de madeira, mineração, etc., ocorrendo a privatização da coisa pública (BENATTI *et. al.*, 2006).

Apesar da resistência das populações tradicionais e de outros *stakeholders*, as áreas protegidas como UC no Estado estão em constante ameaça pelo fogo, desmatamento, abertura de pastagem, grilagem (SILVA *et. al.*, 2020), alijando as

populações locais do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao acesso à terra.

Práticas institucionais legislativas ampliam o problema e extinguem ou reduzem as UCs no Estado, legalizando práticas ilegais e dissociando o crescimento econômico do desenvolvimento social e ambiental, com a violação do Princípio Constitucional do Desenvolvimento Sustentável (TEIXEIRA, 2005).

Assim, o espaço e a terra se encontram em disputa no Estado de Rondônia e, apesar das ações legislativas de redução das Unidades de conservação, ações judiciais foram propostas para a declaração de sua inconstitucionalidade. Este é o objeto dessa pesquisa, que pretende entender a ocupação das UCs no Estado, as atividades legislativas que retrocedem na proteção ambiental dessas áreas e as ações judiciais propostas pelo Ministério Público (MP) para impedi-las.

## **2 Desmatamento e redução de Unidades de Conservação no Estado de Rondônia**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) afirma, em seu artigo 225, §1º, III, que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”, que será efetivado com a definição de “espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção” (BRASIL, 1988), determinando a criação das UCs da natureza (PEREIRA; SCARDUA, 2008).

A concretização da norma constitucional se deu através da Lei nº 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SINUC), que regulamenta a criação e a gestão das UCs em todo território brasileiro (LEUZINGER *et. al.*, 2020). A lei cria doze categorias de UCs para abarcar os diversos formatos necessário para a preservação do meio ambiente (Prestes *et. al.*, 2018).

No Estado de Rondônia, 54% das Áreas Protegidas foram criadas entre os anos de 1993 e 2002, pelo Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia

(Planaflo), por iniciativa no Estado. Entretanto, o risco de degradação ambiental das UCs se mantém quando não há mecanismos específicos de fiscalização e de comando e controle, além de envolvimento democrático de grupos sociais na gestão das áreas protegidas, o que se confirma pelos dados do Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite (PRODES) que, durante os anos de 2001 a 2011, estimou um aumento na área desmatada no interior de Terras Indígena e UCs no Brasil (PEDLOWSKI *et. al.*, 1999).

No Estado de Rondônia há cerca de 84 áreas de proteção ambiental, sendo 20 Terras Indígenas, 15 UCs de proteção de Integral e 49 UCs de Uso Sustentável. Contudo, até o ano de 2004, cerca de 6.700 km<sup>2</sup> dessas áreas já haviam sido desmatadas, o que corresponde a cerca de 6,3% da área total protegida, sendo que 51 UCs apresentavam até 5% de desmatamento; 21 UCs, entre 5% a 20%, e 10 UCs, com 20% da área já desmatada. (RIBEIRO *et. al.*, 2005)

De acordo com o Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON, 2018), o desmatamento do ano de 2017, no Brasil, foi o dobro do desmatamento do ano de 2012, sendo os estados de Rondônia e Pará os líderes em desmatamento dentro de UCs. E que em Rondônia, entre os anos de 2012 a 2014, foram cerca de 168.274 hectares desmatados em oito UCs estaduais, e 2.854 hectares desmatados em duas UCs federais.

A motivação para as invasões em UCs é: a retirada ilegal de madeiras, para posterior exploração da pecuária, seguida pela instituição de monocultura. Esse ciclo é facilitado pela vulnerabilidade das áreas, lentidão dos processos judiciais e administrativos sancionadores, ausência de atuação do poder público estadual, falta de pressão política e jurídica, falta de apoio às agências de vigilância e ampliação da malha viária de acesso às UCs (FEARNSIDE, 1989).

Assim, apesar de todos esforços para constituir Áreas Protegidas, o modelo de desenvolvimento do Estado, expansionista e extrativista, implica em poucas ações que inibam a ampliação da fronteira agrícola, frente à constância do desmatamento, grilagem, tensões socio-territoriais, conflitos agrários e cerceamento de direitos das populações tradicionais (SILVA; SILVA, 2022).

A vulnerabilidade das UCs no território Amazônico é tensionada também pelo aumento da mineração, das várias solicitações de uso (em regra rejeitadas); pelas tentativas dos chefes do executivo e das bancadas conservadoras de reduzir as UCs e pela desterritorialização das populações tradicionais. Outros fatores são: a falta de demarcação e georreferenciamento de UCs; seu redirecionamento para outros programas governamentais (vez que há registros expedidos pelo Inca de títulos de posse de áreas anteriormente decretadas como UC) (RIBEIRO *et. al.* 2005) e as ações institucionais que, por meio de legislações, reduzem ou extinguem UCs.

Medidas para conter o desmatamento em UCs precisam ser concretizadas, como: desencorajar a especulação de terras, impedir a construção de estradas, deixar de considerar o desmatamento para pastagem como uma benfeitoria, diminuir incentivos para agropecuária e fortalecimento dos Relatórios sobre Impactos ao Meio Ambiente, que apesar de obrigatórios desde o ano de 1986 ainda não funcionam de forma satisfatória (FEARNSIDE, 1989).

Ao lado disso, a atuação judicial do MP amplia a gama de ações direcionadas para a proteção ambiental da Amazônia, especificamente em relação às UCs, havendo ações jurídicas possíveis para tal proteção, ao lado das ações políticas clássicas.

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Foi realizada pesquisa documental e bibliográfica para levantamento e análise de dados a partir de trabalhos científicos, legislações do Estado de Rondônia que reduziram UCs e Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) propostas em face de tais legislações, dentro de um caráter exploratório (SELLTIZ WRIGHTSMAN; COOK, 1967).

Realizou-se uma abordagem quali-quantitativa, a fim de catalogar as legislações e os processos judiciais, para descrever a realidade e suas peculiaridades (MILES; HUBERMAN, 1994; MINAYO, 2014). A busca foi por

verificar como as reduções das áreas de UCs acontecem e analisar os fatores processuais determinantes de uma questão jurídica específica. A busca nos sítios eletrônicos do MP Estadual e Federal teve por objetivo filtrar as ADIs sobre legislações que reduziram UCs no Estado e verificar a atuação do MP perante tais legislações.

## 4 RESULTADOS

Na coleta de dados foi possível identificar diversas atividades de invasão e alteração do uso de solo em UCs no Estado de Rondônia (FEARNSIDE, 1989), apesar de sua proteção legal e constitucional. E a Assembleia Legislativa do Estado sancionou três normas reduzindo e/ou extinguindo UCs: as Leis Complementares (LC) nº 4.228/2017 (RONDÔNIA, 2017), LC nº 999/2018 (RONDÔNIA, 2018) e LC nº 1089/2021 (RONDÔNIA, 2021).

A LC nº 4.422/2017 (RONDÔNIA, 2017) tratou de Reservas Florestais e aduziu a 11 decretos sustando os efeitos de atos do Poder Executivo Estadual para a criação de 11 áreas protegidas. A LC e os decretos foram declarados inconstitucionais na ADI 95/RO, pois as normas teriam exorbitado o poder regulamentar do legislador estadual.

A LC 999/2018 (Rondônia, 2018) extinguiu a Estação Ecológica Soldado da Borracha, localizada nos municípios de Porto Velho e Cujubim, e foi emendada para reduzir mais 10 UCs: Reserva de Desenvolvimento Sustentável Serra Grande, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro, APA do Rio Pardo, Floresta Estadual do Rio Pardo, Estação Ecológica Umirizal, Reserva de Fauna Pau D'Óleo, Parque Estadual Abaitará, Parque Estadual Ilha das Flores, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Machado, e Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim.

O Ministério Público Estadual ingressou com ADI, ainda em andamento, para sustar a redução dessas áreas. Há medida cautelar deferida para suspensão da eficácia da LC.

A LC 1.089/2021 (RONDÔNIA, 2021) reduziu os limites da Reserva Extrativista Jaci Paraná de 191 mil para 22.487,818 hectares, e do Parque Estadual de Guajará Miriam de 216 mil para 166.034,71 hectares, e criou o Parque Estadual Ilha das Flores, o Parque Estadual Abaitará, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro e a Reserva Fauda Pau D'Óleo.

Esta LC foi declarada inconstitucional em ADI. Contudo uma nova LC 1.096/2021 (RONDÔNIA, 2021) alterou a redação do §1º do artigo 2º da lei 1.089/2021 (RONDÔNIA, 2021), desafetou a parcela conhecida como terra roxa do Parque Estadual de Guajará Mirim, em nova tentativa de diminuição dessa área.

A diminuição fixada pelas leis é significativa e representa cerca de 219.160,2344 hectares de área total de UCs desafetadas. Apesar disso, as ações judiciais (ADIs) impetradas pelo MP Estadual reverteram as ilegalidades em liminares ou sentenças de mérito, conforme tabela abaixo.

Tabela 01: Detalhes sobre as legislações propostas.

Legislação	ADI	Polo Ativo	Polo Passivo	Liminar	Sentença
<b>Lei 4228/2017</b>	0800913-33.2018.8.22.0000	Governador do Estado – Procuradoria do Estado RO	Assembleia Legislativa de Rondônia	Concedida para suspender de forma imediata os efeitos da lei.	Inconstitucionalidade da LC
<b>Lei 999/2018</b>	0800922-58.2019.8.22.0000	Ministério Público do Estado de Rondônia	Assembleia Legislativa do Estado RO e Procuradoria Geral do Estado	Concedida para suspender a eficácia da LC	Inconstitucionalidade da LC
<b>Lei 1089/2021</b>	0804739-62.2021.8.22.0000	Ministério Público do Estado de Rondônia	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e Procuradoria Geral do Estado	Concedida para suspender a eficácia da LC	Inconstitucionalidade da LC

Fonte: elaboração própria.

Verifica-se que as ações judiciais foram aptas a declarar a inconstitucionalidade das LCs analisadas. Contudo, sua efetividade precisa ser

verificada tanto no que tange à proteção ambiental das UCs em tela quanto a manutenção das decisões exaradas nas ações judiciais, vez que recursos foram impetrados para sua reforma em instância superior, não havendo trânsito em julgado das decisões. Além disso, é necessário monitoramento de novas tentativas de redução de proteção a UCs no Estado pela via legislativa.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há necessidade de proteção das UCs no Estado de RO para a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado descrito na Constituição e da Lei que instituiu o SNUC, inclusive por meio de medidas que contenham a influência antrópica nessas áreas, de forma a reduzir o desmatamento nas UCs regularizadas.

A pesquisa está em curso, contudo as conclusões parciais são que: ocorreram diversas tentativas legislativas para alterar os limites de tais unidades, a fim de reduzi-las e alterar o uso do solo, o que implicaria em consequência sociais e biológicas importantes, pela afetação de populações tradicionais e da fauna e da flora locais. E que as ações do MP, instrumentalizadas em ADIs, foram efetivas para a concessão de liminares e declarações de inconstitucionalidade das LC que reduziram UCs no Estado de RO, indicando que respostas judiciais podem ser ambientalmente comprometidas, apesar de, neste caso, ainda não terem transitado em julgado, podendo sofrer alterações em instância recursal.

## REFERÊNCIAS

BENATTI, J. H.; SANTOS, R. A.; PENA DA GAMA, A.S. *A grilagem de terras públicas na Amazônia brasileira*. Ipam - Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia. Série Estudos 8. Brasília: MMA, 2006.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF. Congresso Nacional. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 abr. 2024.

- FEARNSIDE, P. M. *A ocupação humana de Rondônia: impactos, limites e planejamento*. Assessoria Editorial e Divulgação Científica. Brasília. 1989.
- FERREIRA, Leandro Valle. VENTICINQUE, Eduardo. ALMEIDA, Samuel. *O desmatamento na Amazônia e a importância das áreas protegidas*. Dossiê Amazônia Brasileira I. *Estud. Av.* 19. 2005. Disponível em: [https://www.lareferencia.info/vufind/Record/BR\\_4ee0c55d9f3de667ab6e236d4182d5d5/Description#tabnav%20](https://www.lareferencia.info/vufind/Record/BR_4ee0c55d9f3de667ab6e236d4182d5d5/Description#tabnav%20). Acesso em: 12 abr. 2024
- IMAZON. Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia. *Nosso Patrimônio Ameaçado*. 2018. Disponível em: [https://amazon.org.br/wp-content/uploads/2019/01/Dossie-UCS\\_-Imazon.pdf](https://amazon.org.br/wp-content/uploads/2019/01/Dossie-UCS_-Imazon.pdf). Acesso em 28/11/2023. Acesso em: 12 abr. 2024.
- LEUZINGER, Márcia Dieguez; CAMPANHA, Paulo Santana; SOUZA, Lorene Raquel de. História e relevância do sistema nacional de unidades de conservação: os 20 anos da Lei nº 9.985/00. In LEUZINGER, M. D. *Os 20 anos da lei do sistema nacional de unidades de conservação*. Brasília: UniCEUB: ICPD, 2020.
- MILES, M. B.; HUBERMAN, A. M. *Qualitative data analysis: an expanded sourcebook*. 2 ed., London: Sage publication, 1994.
- MINAYO, M. C. de S. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em Saúde*. 11a ed., São Paulo/Rio de Janeiro: HUCITEC-ABRASCO, 2014.
- NAGEM, J. T. F. K.. *Regularização Fundiária de Unidade de Conservação: Estudo de caso da área de proteção (APA) e da Floresta Estadual de Rendimento Sustentável (FERS) do Rio Pardo – Rondônia*. Instituto Ciber Espacial. Universidade Federal Rural da Amazônia. Belém. 2021
- PEDLOWSKI, M; DALE, V.; MATRICARDI, E. A criação de áreas protegidas e os limites da conservação ambiental em Rondônia. *Ambiente & Sociedade*, n. 5, p. 93–107, jul. 1999.
- PEREIRA, P. F.; SCARDUA, F. P. Espaços territoriais especialmente protegidos: conceito e implicações jurídicas. *Ambiente & Sociedade*, v. 11, n. 1, p. 81–97, jan. 2008
- PIONTEKOWSKI, V. J.; MATRICARDI, E. A. T.; PEDLOWSKI, M. A.; FERNANDES, L. C. Avaliação do Desmatamento no Estado de Rondônia entre 2001 e 2011. *Floresta e Ambiente*, v. 21, n. 3, p. 297–306, jul. 2014.
- PRESTES, L. D.; PERELLO, L. F. C.; GRUBER, N. L. S. Métodos para avaliar efetividade de gestão: o caso particular das Áreas de Proteção Ambiental (APAs). Edição especial: X Encontro Nacional de Gerenciamento Costeiro. Vol. 44,

fevereiro 2018. DOI: 10.5380/dma.v44i0.54880. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*. Santa Catarina. 2018.

RIBEIRO, Beatriz. VERÍSSIMO, Adalberto. PEREIRA, Kátia. *O avanço do desmatamento sobre as Áreas Protegidas em Rondônia*. Disponível em: <https://imazon.org.br/o-avanco-do-desmatamento-sobre-as-areas-protegidas-em-rondonia/> Acesso em: 13 set. 2023.

RONDÔNIA. *Lei nº 999 de 16 de outubro de 2018*. Extingue a estação ecológica Soldado da Borracha, localizada nos municípios de Porto Velho e Cujubim, criada pelo decreto nº 22.690, de 20 de março de 2018. Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL). 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3ukesLD>. Acesso em: 12 abr. 2024.

RONDÔNIA. *Lei nº 1.089 de 20 de maio de 2021*. Altera os limites da Reserva Extrativista Jaci-Paraná e do Parque Estadual de Guajará-Mirim, cria o Parque Estadual Ilha das Flores, o Parque Estadual Abaitará, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Machado e a Reserva de Fauna Pau D'Óleo e revoga o artigo 8-A da Lei Complementar nº 633, de 13 setembro de 2011, bem como a Lei nº 1.146, de 12 de dezembro de 2002 e dá outras providências. Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL). 2021. Disponível em <https://bit.ly/48azie7>. Acesso em 12 abr. 2024.

RONDÔNIA. *Lei nº 4.228 de 21 de dezembro de 2017*. Dispõe sobre a criação de reserva florestal pelo poder executivo do estado de Rondônia, e dá outras providências. Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Sistema de Apoio ao Processo Legislativo. 2017. Disponível em: <https://sapl.al.ro.leg.br/norma/8238>. Acesso em: 12 abr. 2024.

RONDÔNIA. *Lei nº 1.096 de 30 de set. 2021*. Altera a redação do §1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.089, de 20 de maio de 2021, que "Altera os limites da Reserva Extrativista Jaci-Paraná e do Parque Estadual de Guajará-Mirim e cria o Parque Estadual Ilha das Flores, o Parque Estadual Abaitará, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro e a Reserva de Fauna Pau D'Óleo. Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Sistema de Apoio ao Processo Legislativo. 2021. Disponível em: <https://sapl.al.ro.leg.br/norma/9856>. Acesso em: 12 abr. 2024.

SELLTIZ, C.; WRIGHTSMAN; COOK. *Métodos de pesquisa nas relações sociais*. São Paulo: Herder, 1967.

SILVA. R. G. da C.; MICHALSKI, A.; SOUZA, L. I. T.; LIMA, L. A. P. Fronteira, direitos humanos e territórios tradicionais em Rondônia. *Rev. geogr. Norte Gd.*, Santiago, n. 77, p. 253-271, Dec. 2020. Disponível em:

[https://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S0718-34022020000300253&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](https://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0718-34022020000300253&lng=en&nrm=iso&tlng=pt). Acesso em: 12 abr. 2024.

SILVA, Viviane Vidal da. SILVA, Ricardo Gilson da Costa Silva. Amazon, Frontier and Protected Areas: dialectic between economic expansion and nature conservation. *Ambiente & Sociedade*, v. 25, p. e02241, 2022. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcqlclefindmkaj/https://www.scielo.br/j/asoc/a/ZYHyCdFRLgZcDFnjDBPsrMN/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 abr. 2024.

TEIXEIRA, C.. O desenvolvimento sustentável em unidade de conservação: a "naturalização" do social. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 20, n. 59, p. 51–66, out. 2005.